



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2023

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA MARCIANA KOZAK.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR.

CONTRATADA: MARCIANA KOZAK, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua das Palmeiras, nº 1422, Centro, Quedas do Iguaçu/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 12.243.477/0001-87, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sra. MARCIANA KOZAK, solteira, empresária, portador do RG nº 8.277.566-8 SESP/PR, inscrito no CPF nº 041.898.699-10, residente à Avenida Tarumã, nº 2400, Centro, Quedas do Iguaçu/PR.

As PARTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 62/2023, celebrado na data de 05 de abril de 2023, instruído no Processo Administrativo nº 28/2023, Pregão Presencial nº 17/2023, amparados nas normas disciplinares da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em especial os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover alterações quantitativas nas metas do objeto do contrato, com o acréscimo de 25%, no lote 01 do item 02 (Prótese Parcial Removível), bem como promover alteração na cláusula segunda do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Por força da alteração realizada por este Termo Aditivo, a Cláusula Segunda do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor contratual atualizado de R\$ 117.695,10 (cento e dezessete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor deste termo aditivo é de R\$ 8.243,70 (oito mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo:

J



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01: PRÓTESES DENTÁRIAS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	15	Unid.	Prótese Parcial Removível - serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial removível superior e/ou inferior em cobaltocromo (CoCr), montagem de dentes, acrilização em resina termo-polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento (PPR completa). Inclui-se consertos.	549,58	8.243,70

CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

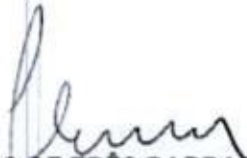
4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes bem como pelas testemunhas.

Três Barras do Paraná/PR, 07 de novembro de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MARCIANA KOZAK
Marciana Kozak
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Theresa M. A. Deming
Nome:
CPF: 068.960.809-84

2ª Miriam K. Mancatto
Nome:
CPF: 07645654945

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 07 de novembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:66AAB992

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforço de rede para aumento de carga na Escola Municipal Angelina Segalla Dezan.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Copel Distribuição S.A

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 47/2023

VALOR: R\$ 12.467,16 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

DATA ASSINATURA: 07/11/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:6FAAA46C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº5535/2023

DECRETO Nº5535/2023

Data 01.11.2023

Súmula. Exonera a pedido, servidor ocupante do cargo de Chefe de Dep. de Vigilância Sanitária (cargo em comissão) e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, o servidor **Gabriel Augusto Rossa Butzke**, matrícula funcional nº957-1/1, ocupante do cargo de Chefe de Dep. de Vigilância Sanitária (Cargo em Comissão).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de novembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:04910BA9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE E ACOMPANHAMENTO TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO DE OBRAS RODOVIÁRIAS NA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO VIÁRIO DE ACESSO À CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e CLEVERSON ASSIS PILATTI EIRELI.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 54/2023.

VALOR: R\$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 07 de novembro de 2023.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:D4F01AF3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 55/2023, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS ENGARRAFADO DE USO MEDICINAL E INDUSTRIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento das mesmas, **ADJUDICANDO** os itens às empresas vencedoras: **A T NICOLLI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO – ME – CNPJ Nº 18.459.772/0001-51; TRATCZ COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 42.183.520/0001-27** a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária **CONVOCADA** a assinar o Contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 07 de novembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:1F61F86F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 62/2023

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **MARCIANA KOZAK – CNPJ Nº 12.243.477/0001-87**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover alterações quantitativas nas metas do objeto do contrato, com o acréscimo de 25%, no lote 01 do item 02 (Prótese Parcial Removível), bem como promover alteração na cláusula segunda do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

Valor do Aditivo: R\$ 8.243,70 (oito mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

Data da assinatura do Termo Aditivo: 07/11/2023.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Pregão Eletrônico Nº 17/2023

Publicado por:
 Vanessa Macagnan
Código Identificador:3853397C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2566/2023

DATA 07/11/2023

SÚMULA: AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Público municipal a conceder redução da jornada de trabalho aos servidores que sejam pais ou responsáveis por pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. Para a concessão da redução da carga horária, o servidor deverá comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista ou outro especialista, com indicação do nível de apoio e da necessidade de acompanhamento da pessoa pelo servidor.

Art. 3º. O servidor público que for pai, mãe ou responsável de pessoa com Transtorno do Espectro Autista faz jus a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária, em sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral, nos dias dos atendimentos, desde que o atendimento seja em outro Município.

Art. 4º. Aplica-se a redução da carga horária aos servidores de cargo público com vínculo efetivo, não aplicando-se aos funcionários ocupantes de cargo público com vínculo comissionado e celetista.

§ 1º A redução de carga horária somente será concedida ao servidor com carga horária de quarenta horas semanais e oito horas diárias.

§ 2º A redução da carga horária não se aplica aos servidores que trabalham em regime de escala, regime de turnos ou regime de plantão.

Art. 5º. O servidor público que faz jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior, poderá optar pela concessão para acompanhar seu filho (a) em terapias, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Parágrafo único. Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 6º. A redução da carga horária está condicionada a entrega pelo servidor de plano de atendimento anual, constando as terapias que serão realizadas, assim como horários previstos, sendo estes comprovados por meio de atestado ou declaração de comparecimento, para assim ser definido o total de horas a ser concedido de redução na carga horária.

Parágrafo único. A entrega do plano de atendimento anual não abstém a entrega semanal de atestado ou declaração de comparecimento de todos os atendimentos realizados.

Art. 7º. Se ambos os pais da pessoa forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho.

Art. 8º. Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público que, não sendo pai ou mãe de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, seja seu responsável legal. Nesse caso, a pessoa deverá constar do assento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

Art. 9º. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do afastamento, devidamente apurada em processo próprio, haverá a sua suspensão do benefício e responsabilização administrativa.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 07 de novembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:820947B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2567/2023

Data 07/11/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel, em Regime Partilhado de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em Regime Partilhado de Permissão de Uso, à Associação dos Suinocultores do Distrito de Santo Izidoro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.293.052/0001-43, com sede no Distrito de Santo Izidoro, município de Três Barras do Paraná, o seguinte bem público:

I – CÓDIGO PATRIMONIAL (PLACA): 5764, 01 (um) micro-ônibus de passageiro, chassi 8AC9036722A902474, cor branca, combustível diesel, marca I/M Bens CDI SPRINTERM, Potência 109 CV, motor 61198370001436, lotação 16 passageiros.

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao MUNICÍPIO do bem descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso partilhado;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no bem;

IV – usar o bem no transporte de alunos universitários;

V – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

§ 1º O veículo ficará à disposição da PERMISSIONÁRIA, a qual indicará o motorista para dirigir o veículo, para fazer o transporte dos alunos universitários das localidades de Santo Izidoro, Barra Bonita e caminho que dá acesso a estas, até a sede do Município.

§ 2º O veículo quando não estiver em uso, deverá ficar estacionado em local seguro, e quando na sede do Município no pátio do Paço Municipal.

§ 3º O motorista da entidade que for dirigir o veículo deverá ter Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou superior.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município o pagamento das despesas de manutenção do veículo.

Art. 4º. O Município poderá utilizar o veículo em horário em que não estiver transportando os alunos, devendo ser comunicado à entidade permissionária com antecedência de 01 (um) dia.

Art. 5º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

Art. 6º. O prazo do Regime Partilhado de Permissão de Uso será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser renovado, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse prévio, no prazo no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 07 de novembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:A97E5F2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5539/2023

Data: 07/11/2023